

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 20, DE 2019**

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural realize ato de fiscalização e controle no Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, a fim de esclarecer as questões oriundas da falta de pagamento dos recursos da linha do PROEX às agroindústrias brasileiras, referentes às exportações para Cuba.

**Autor:** Deputado JERÔNIMO GOERGEN

**Relator:** Deputado DOMINGOS SÁVIO

### **I - RELATÓRIO**

Por intermédio da Proposta de Fiscalização e Controle nº 20, de 2019, o ilustre Deputado Jerônimo Goergen propõe que esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural realize ato de fiscalização e controle no Programa de Financiamento às Exportações - Proex, a fim de esclarecer as questões oriundas da falta de pagamento dos recursos da linha do Proex às agroindústrias brasileiras, referentes às exportações para Cuba.

Em defesa da proposição, o parlamentar argumenta que empresas brasileiras exportadoras de alimentos para Cuba estão sem receber pelos seus produtos e que o prejuízo aos empresários brasileiros seria da ordem de R\$ 120 milhões. Soma a esse argumento o fato de que importadores cubanos podem estar se valendo de subterfúgio comercial para não pagar os valores devidos ao Proex. Entende, ainda, que cabe investigar se esses

valores estão deixando de ser pagos pelas empresas cubanas ou pelo próprio governo de Cuba.

Nos termos do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, constitui atribuição das Comissões, em matérias de sua competência, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, devendo a proposta ser previamente relatada quanto a oportunidade e a conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação. A seguir, passamos a examinar a proposição segundo esses aspectos.

## **II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 20, de 2019, mostra-se oportuna, dada a interrupção do fluxo de pagamento pelos importadores cubanos pelos produtos comprados do agronegócio brasileiro. Essa interrupção causa sérios prejuízos a nossas agroindústrias, com reflexos negativos aos produtores rurais.

## **III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Do ponto de vista jurídico e administrativo, caberá a esta Comissão analisar, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – Proex, todos os aspectos relativos ao apoio concedido direta ou indiretamente às exportações de agroindústrias nacionais para Cuba e a observância das normas que regem a matéria, em especial no que se refere à análise do risco envolvido.

Da perspectiva política, entendemos fundamental que a missão constitucional fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo seja colocada em

prática no caso em análise. A providência contribui para o fortalecimento das instituições democráticas.

Sob o ângulo econômico e social, a ação fiscalizatória de que se trata tem alcance proporcional aos danos ocasionados ao agronegócio nacional. A constatação de eventuais omissões, equívocos ou distorções dará lugar a medidas corretivas, em benefício da sociedade.

Por fim, do ponto de vista orçamentário, a relevância desta PFC está na verificação se a falta de pagamento dos financiamentos realizados ao amparo dos recursos do Proex concentra-se em algumas das modalidades do programa: financiamento direto a exportadores, financiamento direto a importadores ou equalização de parte dos encargos financeiros nas operações financiadas com recursos do mercado.

#### **IV – OBJETIVOS, PLANOS DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A presente Proposta de Fiscalização e Controle tem por objetivo averiguar todos os aspectos relacionados ao apoio concedido pelo Programa de Financiamento às Exportações – Proex às exportações de agroindústrias brasileiras para Cuba; e verificar as modalidades desse apoio em que se concentram as inadimplências registradas, as razões alegadas pelos devedores pela falta de pagamento, a relação dos devedores, as empresas prejudicadas, os valores pendentes de pagamento e as medidas adotadas para a reversão desse quadro.

Para o cumprimento desse objetivo, necessário se faz:

1 – a realização de visitas técnicas ou de reuniões de audiência pública, nesta Comissão, de mesas-redondas, em outras localidades, com representantes de órgãos governamentais direta ou indiretamente relacionados à gestão do Proex; com representantes de instituições financeiras concedentes dos financiamentos pendentes de pagamento no âmbito do Programa; com representantes das empresas afetadas pela inadimplência de que se trata; e

com qualquer outra pessoa de alguma forma vinculada ao objeto desta PFC ou prejudicada pelos fatos sob investigação;

2 – encaminhamento de Requerimentos de Informação a órgãos da administração pública direta ou indireta, na forma prevista no Regimento da Câmara dos Deputados;

3 – solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópias de relatórios de seus trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC, bem como de contribuição ou informações na forma do art. 71, IV, da Constituição Federal;

4 - convocação de Ministros de Estado e convite a outras autoridades para comparecerem a esta Comissão a fim de prestarem esclarecimentos e responderem às questões formuladas pelos Deputados;

5 - apresentação, discussão e votação do relatório final desta Proposta de Fiscalização e Controle; e

6 - encaminhamento dos resultados e conclusões desta Proposta de Fiscalização e Controle aos órgãos e instituições referidos no art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A depender dos achados da investigação, poderão integrar os resultados desta PFC proposições buscando aperfeiçoar e conferir maior sintonia entre as políticas públicas voltadas para o apoio às exportações brasileiras.

## **V – VOTO DO RELATOR**

Com base no exposto, voto pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 20, de 2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Relator